



 **HM CONTABILIDADE**
NEGÓCIOS INTEGRADOS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SUSPENSÃO E REDUÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

DECRETO Nº 10.422 DE 13/07/2020

Caro Cliente,

O Governo Federal sancionou o Decreto nº 10.422/2020, publicado em 14/07/2020, que estabelece a possibilidade de **prorrogação dos prazos de suspensão e redução do contrato de trabalho por até 120 dias**, regulamentando assim a Lei nº 14.020, de 06/07/2020.

O objetivo de tal medida continua a ser a manutenção dos empregos, já que a redução e a suspensão, além de possibilitar às empresas uma redução significativa quanto ao que se refere a pagamento de salários e encargos, oferece aos empregados estabilidade no emprego por igual período, contado a partir do término da suspensão e/ou redução.

Cumpramos ressaltar que o prazo de 120 dias leva também em consideração os prazos de suspensão e redução já concedidos ao empregado desde o mês de abril, decorrentes da MP nº 936/2020. Assim, passamos a ter as seguintes possibilidades:



- a) Funcionários que foram suspensos por 60 dias poderão ser suspensos por mais 60 dias;
- b) Funcionários que tiveram a carga horária e salários reduzidos por 90 dias poderão ter mais 30 dias de redução;
- c) Funcionários que foram suspensos por 60 dias e tiveram 30 dias de redução poderão agora ser suspensos ou ter o contrato reduzido por mais 30 dias;
- d) Funcionários que ainda não foram suspensos ou que não tiveram seus contratos reduzidos poderão ser suspensos ou ter a carga horária e salários reduzidos em até 120 dias.

Em qualquer hipótese, o prazo máximo de utilização da regra de suspensão e redução não poderá ultrapassar 120 dias, podendo as empresas conceder suspensão e redução ao mesmo funcionário dentro desse período.

O decreto estabelece ainda que, a partir de agora, poderão existir períodos de suspensão ou redução de no mínimo 10 dias, não limitando a empresa quanto à quantidade de adesões ao referido programa enquanto vigente o estado de calamidade pública, respeitado o prazo máximo de 120 dias.

ASPECTOS IMPORTANTES:

- a) Novas suspensões e reduções não podem ser retroativas, devendo atender ao prazo que rege a Lei nº 14.020/20, quanto à comunicação ao empregado com 2 (dois) dias de antecedência. Portanto, novas adesões somente podem iniciar-se a partir de 16/07, considerando a comunicação ao empregado no dia 14/07;
- b) Devem ser elaborados aditivos contratuais entre a empresa e o empregado, fazendo constar os novos prazos de suspensão ou redução acordados;
- c) Os sindicatos devem ser comunicados no prazo de 10 (dez) dias, contados do início da redução ou suspensão relativa aos novos prazos concedidos;
- d) A comunicação ao governo deverá ser realizada pela contabilidade em até 10 (dez) dias da data de início da suspensão e redução;
- e) Empregados intermitentes farão jus ao recebimento automático a ser programado pelo governo de mais uma parcela de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de forma a completar 120 dias de benefício;



f) Ficam impedidos de serem dispensados sem justa causa os empregados com deficiência, enquanto vigente o estado de calamidade pública, conforme estabelece o Artigo 17 da Lei nº 14.020, de 06/07/2020;

g) Em caso de dispensa do empregado sem justa causa pelo empregador durante o período de estabilidade, a empresa deverá pagar ao funcionário, na ocasião de sua rescisão, o valor equivalente ao período de estabilidade não cumprida e, adicionalmente, o Aviso Prévio Indenizado, ou trabalhado, quando for o caso;

h) Nos casos de pedido de demissão pelo empregado ou demissão pelo empregador por justa causa devidamente comprovada, não se farão obrigatórios os pagamentos relativos à estabilidade provisória ao emprego.

Em tempo, cumpre ressaltar que, conforme rege o Artigo 7º do decreto, a concessão e o pagamento do Benefício Emergencial (BEM) pelo governo estão condicionados à disponibilidade orçamentária do governo na ocasião dos pagamentos.

Seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos e reafirmamos o nosso compromisso em servir ao nosso cliente, buscando juntos a superação e o enfrentamento deste momento de crise sanitária e econômica.

EQUIPE HM CONTABILIDADE



 **HM CONTABILIDADE**
NEGÓCIOS INTEGRADOS